

Boletim de Serviço

nº 514, de 13 de fevereiro de 2026

**Hospital Universitário
Prof. Dr. Horácio
Carlos Panepucci
da Universidade
Federal de São Carlos**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. DR. HORÁCIO CARLOS PANEPUCCI -
UFSCar**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111- Vila Celina | CEP: 13566-448
São Carlos-SP | Telefone: (16) 3509-2400 | <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufscar/inicio>

ARTHUR CHIORO

Presidente EBSERH

THIAGO LUIZ DE RUSSO

Superintendente HU-UFSCar

VALÉRIA CRISTINA GABASSA

Gerente de Atenção à Saúde HU-UFSCar

RENATA PEDROLONGO BASSO VANELLI

Gerente de Ensino e Pesquisa HU-UFSCar

SOLANGE ALVES DE MELO

Gerente Administrativa HU-UFSCar

SUMÁRIO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCar.....	4
GABINETE DO SUPERINTENDENTE	4
Portaria nº 68, de 9 de fevereiro de 2026.....	4
Portaria nº 69, de 09 de fevereiro de 2026	4
Portaria nº 70, de 09 de fevereiro de 2026	5
Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2026	5
Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2026	6
Portaria nº 73, de 10 de fevereiro de 2026	9
Portaria nº 74, de 10 de fevereiro de 2026	11
Portaria nº 75, de 11 de fevereiro de 2026	14
Portaria nº 76, de 11 de fevereiro de 2026	17
Portaria nº 77, de 11 de fevereiro de 2026	20
Portaria nº 78, de 11 de fevereiro de 2026	21
Portaria nº 79, de 11 de fevereiro de 2026	22
Portaria nº 80, de 12 de fevereiro de 2026	23
Portaria nº 81, de 13 de fevereiro de 2026	24
Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 2026	26
Portaria nº 83, de 13 de fevereiro de 2026	27
Portaria nº 84, de 13 de fevereiro de 2026	30
Prorrogação da Portaria nº 51, de 05 de fevereiro de 2026.....	31
Documentos Publicados pelo Setor de Gestão da Qualidade	32

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCar

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**Portaria nº 68, de 9 de fevereiro de 2026
REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 317, de 17 de novembro de 2021**

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 317, de 17 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 258, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º A Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

**Portaria nº 69, de 09 de fevereiro de 2026
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CHEFE DA
UNIDADE DE GESTÃO DA PESQUISA**

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LETÍCIA DIAS DE MELO CARRASCO, matrícula SIAPE 339****, como substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa, nas ausências e impedimentos legais do(a) titular do cargo, deste Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar).

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 70, de 09 de fevereiro de 2026
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CHEFE DO
SETOR DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA SABINO MIRANDA SANTOS, matrícula SIAPE 326****, como substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Governança e Estratégia, nas ausências e impedimentos legais do(a) titular do cargo, deste Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar).

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2026
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder a licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, ao colaborador FABRÍZIO MARGARIDO ALBERTINI, matrícula SIAPE nº 226****, ocupante do cargo de Médico - Nefrologia, do quadro de pessoal da EBSEERH, pelo período de 2 (dois) anos, considerando data inicial de 01 de março de 2026 e data final 28 de fevereiro de 2028.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2026

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC) E DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (EFC) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA DOS EQUIPAMENTOS: MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, FACOEMULSIFICADOR E YAG LASER, DA MARCA ZEISS

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1527, de 04 de abril de 2023, considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada para manutenção continuada dos equipamentos: Microscópio Cirúrgico, Facoemulsificador e Yag Laser, da marca Zeiss, para o Hospital Universitário da Universidade de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I – Coordenador(a): Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Engenheira Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;

II - Integrante Demandante: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****;

III - Integrante Demandante: Ricardo Zucchi - Engenheiro Clínico DLIH – SIAPE nº 234****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

- I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Constituir a Equipe de Gestão e Fiscalização para contratação de empresa especializada para manutenção continuada dos equipamentos: Microscópio Cirúrgico, Facoemulsificador e Yag Laser, da marca Zeiss, para o Hospital Universitário da Universidade de São Carlos da Rede EBSERH.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão e Fiscalização é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de gestão e fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSERH, para constituírem a EFC especificada no artigo precedente:

- I – Gestor(a): Ricardo Zucchi - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar DLIH – SIAPE nº 234****;
- II - Fiscal Técnico Titular: Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Chefe do Setor de Engenharia Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;

III - Fiscal Técnico Titular: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 10º Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 11º Compete ao Fiscal Administrativo, caso haja, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 12º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 13º Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

Art. 14º A equipe de fiscalização dos contratos deve promover a abertura de processo administrativo específico para cada mês de competência de fiscalização, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato, atividade a ser realizada pela equipe de fiscalização.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Guilherme Martins Santana
Gerente Administrativo Substituto

Portaria nº 73, de 10 de fevereiro de 2026

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC) E DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (EFC) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM MARCA PHILIPS

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1527, de 04 de abril de 2023, considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada para manutenção continuada de equipamentos de ultrassom marca Philips para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I – Coordenador(a): Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Engenheira Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;

II - Integrante Demandante: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****;

III - Integrante Demandante: Ricardo Zucchi - Engenheiro Clínico DLIH – SIAPE nº 234****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

- I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Constituir a Equipe de Gestão e Fiscalização para contratação de empresa especializada para manutenção continuada de equipamentos de ultrassom marca Philips para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão e Fiscalização é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de gestão e fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para constituírem a EFC especificada no artigo precedente:

- I – Gestor(a): Ricardo Zucchi - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar DLIH – SIAPE nº 234****;
- II - Fiscal Técnico Titular: Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Chefe do Setor de Engenharia Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;
- III - Fiscal Técnico Titular: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 10º Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 11º Compete ao Fiscal Administrativo, caso haja, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 12º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 13º Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

Art. 14º A equipe de fiscalização dos contratos deve promover a abertura de processo administrativo específico para cada mês de competência de fiscalização, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato, atividade a ser realizada pela equipe de fiscalização.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Guilherme Martins Santana
Gerente Administrativo Substituto

Portaria nº 74, de 10 de fevereiro de 2026
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU- UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18

de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo identificados, com suas respectivas funções, para exercerem a fiscalização de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 90048/2025 - aquisição de peças e acessórios de equipamentos médicos:

I. Gestor do Contrato:

Gestor	Nome	SIAPE
Titular	Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia	224****
Substituto	Ricardo Zucchi	234****

II. Fiscal Técnico do Contrato:

Fiscal Técnico	Nome	SIAPE
Titular	Denilson Santos Silva	342****
Substituto	Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia	224****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Elaborar atestado de capacidade técnica, a partir das informações prestadas pela demandante, a submeter ao Gerente Administrativo, para apreciação e assinatura;
- IV. Monitorar os prazos de contratos e questionar a área demandante sobre a necessidade de prorrogação de contratos de serviços continuados;
- V. Prestar suporte aos demais membros da equipe de fiscalização contratual sobre os aspectos administrativos do contrato.
- VI. Se houver necessidade excepcional de prorrogação, nos termos de lei específica, a área demandante, por meio de despacho fundamentado de seu gestor máximo, deverá solicitar ao Serviço de Compras e Contratos/unidade equivalente o início dos procedimentos de prorrogação, devendo tal solicitação ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias antes da data final da vigência do contrato.
- VII. Elaborar os aditivos quantitativos e qualitativos.
- VIII. Elaborar as revisões de preço; reajustes e repactuações.
- IX. Processar eventuais apostilamentos aos contratos.
- X. Elaborar as rescisões contratuais.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores.
- III. Providenciar imediata abertura de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, promovendo a juntada de todos os documentos referentes ao contrato e à sua execução, informando sua numeração à Unidade de Apoio Operacional para registro no processo administrativo de contratação;
- IV. Anotar, de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e registrar, por escrito, os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- V. Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, com documentos pertinentes à sua qualificação, às suas atribuições e à forma de contato;
- VI. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da Contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- VII. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções e comunicar ao gestor para informar por escrito, à contratada, os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- VIII. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas ou demais documentos hábeis para pagamento ou repasse de recursos e realizar o acompanhamento da vigência e saldo contratuais, ao longo da execução do contrato;
- IX. Encaminhar documentação para pagamento, acompanhada de relatório e demais documentos comprobatórios da execução contratual, à Unidade de Apoio Operacional;
- X. Após o término do período de designação, encaminhar à Unidade de Apoio Operacional o processo administrativo de acompanhamento da execução contratual para anexação aos autos da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo.

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

- III. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;
- IV. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes do envio da fatura para pagamento;
- V. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontram-se na forma estabelecida na contratação;
- VI. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- VII. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VIII. Recusar, com a devida justificativa, qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 75, de 11 de fevereiro de 2026
DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC) E DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (EFC) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1527, de 04 de abril de 2023, considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I – Coordenador(a): Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Engenheira Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;

II - Integrante Demandante: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****;

III - Integrante Demandante: Ricardo Zucchi - Engenheiro Clínico DLIH – SIAPE nº 234****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Constituir a Equipe de Gestão e Fiscalização para aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão e Fiscalização é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de gestão e fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para constituírem a EFC especificada no artigo precedente:

I – Gestor(a): Ricardo Zucchi - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar DLIH – SIAPE nº 234****;

II - Fiscal Técnico Titular: Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia - Chefe do Setor de Engenharia Clínica STEC/DLIH – SIAPE nº 224****;

III - Fiscal Técnico Titular: Denilson Santos Silva - Assistente Administrativo STEC/DLIH – SIAPE nº 342****.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 10º Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 11º Compete ao Fiscal Administrativo, caso haja, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 12º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 13º Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

Art. 14º A equipe de fiscalização dos contratos deve promover a abertura de processo administrativo específico para cada mês de competência de fiscalização, relacionado

ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato, atividade a ser realizada pela equipe de fiscalização.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Guilherme Martins Santana
Gerente Administrativo Substituto

Portaria nº 76, de 11 de fevereiro de 2026
DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC) E DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (EFC) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E DE VÁCUO CLÍNICO

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1527, de 04 de abril de 2023, considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e de vácuo clínico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços de forma contínua e ininterrupta para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar) da Rede EBSERH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSERH, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I – Coordenador(a): Tatiane Garcia do Carmo - Chefe do Setor de Farmácia – SIAPE nº 312****;

II - Integrante Demandante: Silvana Aparecida Orlandi Santos - Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica – SIAPE nº 226****;

III - Integrante Demandante: João Fiore Parreira Lovo - Engenheiro Mecânico – SIAPE nº 106****;

IV – Integrante Demandante: Flávio Maffioletti de Sousa - Engenheiro Civil – SIAPE 344****;

V – Integrante Administrativo: Maicon Souza Brito - Chefe da Unidade de Compras e Licitações – SIAPE 180****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

- I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Constituir a Equipe de Gestão e Fiscalização para contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de central de ar comprimido

medicinal e de vácuo clínico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços de forma contínua e ininterrupta para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar) da Rede EBSERH.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão e Fiscalização é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de gestão e fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSERH, para constituírem a EFC especificada no artigo precedente:

I – Gestor(a): Tatiane Garcia do Carmo - Chefe do Setor de Farmácia – SIAPE nº 312****;

II - Fiscal Técnico Titular: João Fiore Parreira Lovo - Engenheiro Mecânico – SIAPE nº 106****;

III - Fiscal Técnico Titular: Flávio Maffioletti de Sousa - Engenheiro Civil – SIAPE nº 344****;

IV – Fiscal Técnico Titular: Paulo Santos Gomes de Oliveira - Técnico de Farmácia – SIAPE 341****.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 10º Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

Art. 11º Compete ao Fiscal Administrativo, caso haja, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 12º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 13º Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

Art. 14º A equipe de fiscalização dos contratos deve promover a abertura de processo administrativo específico para cada mês de competência de fiscalização, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato, atividade a ser realizada pela equipe de fiscalização.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Guilherme Martins Santana
Gerente Administrativo Substituto

Portaria nº 77, de 11 de fevereiro de 2026
ALTERAÇÃO NA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE (CPPS) DO HU-UFSCAR

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Nomear como Presidente, Vice-presidente, Secretário e demais membros da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS), vinculada à chefia da Divisão de Enfermagem do HU-UFSCar, Christiane Barbosa, os seguintes membros:

Presidente:

- Renata Maria Mota Wanderley, SIAPE 226**** – Enfermeira;

Vice-Presidente:

- Andréia Cristina da Silva Jordão Emerenciano Pontes, SIAPE 202**** – Analista Administrativo;

Secretário:

- Vivian Perez Pacheco Pereira, SIAPE 346**** – Farmacêutica;

Demais membros:

- Talita Mendes de Oliveira, SIAPE 304**** – Farmacêutica – Titular;
- Dimas Maranhão, SIAPE 341**** – Farmacêutico – Suplente;
- Paula Ravanelli Rossi de Moraes, SIAPE 234**** – Médico – Titular;
- Daniel Sunfield Spiga Real, SIAPE 175**** – Médico – Suplente;

- Rita Cássia Ismail, SIAPE 312**** – Enfermeira – Titular;
- Tatiana Faizer Santana, SIAPE 344**** – Enfermeira – Suplente;
- Isabella Gerin de Oliveira Bonfim, SIAPE 240**** – Enfermeira – Titular;
- Bárbara Martins Lima, SIAPE 164**** – Médico – Suplente;
- Thais Batistella Botoen, SIAPE 313**** – Fisioterapeuta – Titular;
- Daniela Kuguimoto Andaku Olenski, SIAPE 225**** – Fisioterapeuta – Suplente;
- Erika Vanessa Braz, SIAPE 141**** – Enfermeira – Titular;
- Isis Batista Gonçalves, SIAPE 343**** – Enfermeira – Suplente;
- Renata Elizabete Pagotti da Fonseca, SIAPE 230**** – Enfermeira – Titular;
- Camila Eugênia Roseira, SIAPE 109**** – Enfermeira – Suplente;
- Paulo Santos Gomes de Oliveira, SIAPE 341**** - Técnico em Farmácia – Titular;
- Julyana Cristina Cirqueira Barata, SIAPE 348**** - Enfermeira – Suplente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros desde a sua constituição.

Art. 3º Esta portaria altera a Portaria nº 287, de 3 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 475, de 4 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 78, de 11 de fevereiro de 2026
PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019 e considerando a Norma SEI nº 04/2023/DGP e aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoas no processo SEI 23763.006642/2025-52, resolve:

Art. 1º Instituir o regime de disponibilidade alcançável no serviço de Cirurgia Vascular vinculado à Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais deste Hospital, HU-UFSCar.

Art. 2º A adesão ao regime de disponibilidade alcançável dar-se á por meio de declaração de anuência.

Art. 3º A escala do regime de disponibilidade alcançável não poderá exceder 50% da carga horária contratada do empregado.

Art. 4º O tempo máximo de apresentação ao local de trabalho após o acionamento para o cumprimento de escala de disponibilidade alcançável será de até 180 minutos.

Art. 5º Os seguintes canais de comunicação serão utilizados nas situações de acionamento: mensagem via WhatsApp, chat da plataforma Teams, ligação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 79, de 11 de fevereiro de 2026
ALTERAÇÃO NA COMISSÃO DE COGESTÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Cogestão da Unidade Multiprofissional do HU-UFSCar, que será composta por um grupo de profissionais de saúde de diferentes categorias, a fim de promover a horizontalização da gestão por meio de um rearranjo institucional que visa a gestão para tomada de decisão colegiada.

Art. 2º Designar os membros relacionados abaixo para compor a supracitada Comissão, de acordo com suas representatividades:

Coordenação:

Mariana Ortelani de Toledo Martins, SIAPE 194**** Titular - Terapeuta Ocupacional;
Gabriel Carvalho Degiovanni, SIAPE 225**** Suplente – Nutricionista;

Chefe da Unidade Multiprofissional:

Carlos Henrique de Freitas Lima, SIAPE 241****;

Representantes por categoria:

Erika Zavaglia Kabbach, SIAPE 331**** - Titular – Fisioterapeuta;
Alzira Fernanda Monteiro da Silva Contin, SIAPE 120**** - Suplente – Fisioterapeuta;

Jessica Mazocato Cardoso, SIAPE 118**** - Titular – Psicóloga;
Caroline Goncalves Carneiro da Silva, SIAPE 176**** - Suplente – Psicóloga;

Mayara Perna Assoni, SIAPE 185**** - Titular – Nutricionista;
Josiene Carvalho Pereira, SIAPE 334**** - Suplente – Nutricionista;

Aucelene Vieira da Silva, SIAPE 344**** - Titular – Assistente Social;
Danila Alves dos Santos, SIAPE 351**** - Suplente – Assistente Social;

Roberta Garcia, SIAPE 344**** - Titular – Fonoaudióloga;
Fabiane da Silva Moretto Dino, SIAPE - Suplente – Fonoaudióloga;

Daniel Ferreira Dahdah, SIAPE 225**** - Titular – Terapeuta Ocupacional;
Mariana Gonçalves Pastega Fogar, SIAPE 123**** - Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º A Comissão de Cogestão tem como objetivo:

- I. Organizar o processo de trabalho de forma autônoma e interprofissional na resolução de problemas e conflitos;
- II. Ampliar o fluxo comunicativo e a deliberação horizontal;
- III. Planejar a Unidade de Produção;
- IV. Identificar e encaminhar as necessidades de Educação Permanente e/ou Continuada;
- V. Construir o painel de indicadores da Ccog sinalizando as metas contratualizadas, realizar análise e implementar melhoria dos processos;
- VI. Compartilhar as informações e ações desenvolvidas nos fóruns cabíveis.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Cogestão poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais indicados.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no artigo 2º desta Portaria, a contar da data de assinatura.

Art. 6º A participação nesta comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 80, de 12 de fevereiro de 2026
INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA SOBRE
A INCORPORAÇÃO DE CICLOSSILICATO DE ZIRCÔNIO SÓDICO

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar a Nota Técnica da demanda atribuída ao NATS do HU-UFSCar, a respeito da incorporação do Ciclossilicato de Zircônio Sódico ao elenco de medicamentos padronizados no HU-UFSCar.

Art. 2º Para elaboração dessa Nota Técnica serão realizadas: revisões de literatura; consulta com especialistas; avaliação de aplicabilidade e; parecer do GT para incorporação ou não, desta classe de medicamentos.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes profissionais:

I. Bárbara Martins Lima - Médica - Infectologia Hospitalar – SIAPE 164****;

II. Leticia Dias de Melo Carrasco – Farmacêutico – SIAPE 339****;

III. Elaine Gomes da Silva – Nutricionista – SIAPE 172****;

IV. Camila Eugenia Roseira – Enfermeira – SIAPE 109****;

V. Karoline Emanuelle Galli Fonseca (residente de farmácia).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 81, de 13 de fevereiro de 2026
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CURATIVOS DO HU-UFSCAR

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da “Comissão de Curativos” instituída pela Portaria nº 007, de 11 de janeiro de 2022 e alterada pela Portaria nº 195 de 12 de agosto de 2022 e pela Portaria nº 334 de 07 de agosto de 2025.

Art. 2º A Comissão de Curativos é uma comissão multiprofissional, ligada à Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem (UAGENF) e passa a ter a seguinte formação:

Alanuzia Aprígio dos Santos - enfermeira – SIAPE 343****;

Andreza Fernanda da Silva Costa – enfermeira – SIAPE 224****;

Anita Pikel Liborio – enfermeira – SIAPE - 337****;

Beibilene Perlato Melo da Silva – enfermeira - SIAPE 331****;

Carolina Marques da Costa e Silva – enfermeira - SIAPE 346****;

Denise Claro Carvalho – enfermeira - SIAPE 100****;

Erika Barbosa Lagares – nutricionista - SIAPE 319****;

Erika Vanessa Braz – enfermeira – SIAPE 141****;

Fernanda da Silva Vasconcelos – SIAPE 133****;
Gabriela Lago – enfermeira – SIAPE - 112****;
Idalina de Freitas Pucci – técnica de enfermagem - SIAPE 329****;
Joathan Borges Ribeiro – enfermeiro – SIAPE 351****;
Jonatas Morelato – enfermeiro - SIAPE 223****;
Joseane Carneiro Dos Santos – técnica de enfermagem - SIAPE 118****;
Josélia da Silva Santos Almeida Elias - técnica de enfermagem - SIAPE 331****;
Júlia Pelissaro Carboni Botelho – enfermeira – SIAPE 127****;
Jullymaria Glenda Soares Alencar Araujo – técnica de enfermagem – SIAPE 342****;
Kelly Aparecida Pires – enfermeira – SIAPE 332****;
Larissa de Araujo Lemos – enfermeira – SIAPE 217****;
Larissa Tassim Luciano Ferreira – enfermeira – SIAPE - 341****;
Lidiana Maria Almeida de Sousa – enfermeira – SIAPE - 337****;
Lucas Lemos Freitas – enfermeiro – SIAPE - 122****;
Maira Gabriela Perego – enfermeira - SIAPE 281****;
Patrícia Amanda Vieira - enfermeira – SIAPE 230****;
Priscila Ramos da Silva – enfermeira – SIAPE - 143****
Rita de Cassia Pinheiro Ramos – enfermeira – SIAPE - 313****;
Rodrigo Santos Aguilar – médico - SIAPE 242****;
Sílvia Ferreira da Silva – enfermeira – SIAPE - 336****;
Sílvia Cristina Garcia de Moura – fisioterapeuta - SIAPE 116****;
Simone Gomes de Souza – enfermeira – SIAPE - 192****;
Suellen dos Santos Silva – enfermeira – SIAPE - 223****;
Susana de Cassia Silvério – técnica de enfermagem – SIAPE 435****;
Tamires Rodrigues do Nascimento Sousa – enfermeira – SIAPE 343****;
Tatiana Dantas Machado – enfermeira – SIAPE - 343****;
Thais Melo Tavares Ribeiro – enfermeira – SIAPE - 312****;
Vivianny Cristina de Sousa Brito Barroso – enfermeira – SIAPE - 348****
Washington Domingos Morotti – técnico de enfermagem - SIAPE 313****.

Art. 3º A enfermeira Erika Vanessa Braz, que é estomaterapeuta e diretamente ligada à Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem exercerá a função de presidente da comissão.

Art. 4º Fica designado e registrado em regimento, que o membro participante da Comissão deverá prestar assessoria em sua unidade de trabalho, orientando os colegas na unidade em que trabalha e trazendo para o grupo as demandas referentes a prevenção e tratamento de lesões.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no artigo 2º desta Portaria – SEI, a contar da data de assinatura.

Art. 6º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura desta portaria.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 2026
PORTARIA DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE
GESTÃO MÉDICA DO HU-UFSCar

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes profissionais que comporão a Comissão de Gestão Médica (CGM) do HU-UFSCar, conforme as áreas e indicações definidas segundo Regimento Interno vigente da comissão:

- I. Presidente da CGM: Humberto Sadanobu Hirakawa, Chefe da Divisão Médica, SIAPE 252****;
- II. Vice-presidente: Getúlio Pinheiro Lopes Ferraz, SIAPE 345****;
- III. Líder da Equipe Médica de Especialidades Cirúrgicas: Getúlio Pinheiro Lopes Ferraz, SIAPE 345****;
- IV. Líder da Equipe Médica de Internações Clínicas: Thays Maldonado Floor, SIAPE 218****;
- V. Líder da Equipe Médica de Urgência e Emergência Adulto: Pietro Melo da Silva, SIAPE 217****;
- VI. Líder da Equipe Médica de Medicina Intensiva Adulto: Gerhard da Paz Lauterbach, SIAPE 109****;
- VII. Líder da Equipe Médica de Psiquiatria: João Victor Gonçalves, SIAPE 107****;
- VIII. Líder da Equipe Médica de Internações Pediátricas: Giselle Menezes de Sousa, SIAPE 117****;
- IX. Líder da Equipe Médica de Urgência e Emergência Pediátrica: Gabriela Goveia Machado, SIAPE 217****;
- X. Líder da Equipe Médica de Medicina Intensiva Pediátrica: Marcos Antonio Francisco, SIAPE 109****;
- XI. Líder da Equipe Médica de Especialidades Clínicas: Meliane de Oliveria Daud, SIAPE 120****;
- XII. Líder da Equipe Médica de Apoio Diagnóstico: Matheus Jorge Iani, SIAPE 232****;
- XIII. Líder da Equipe Médica de Regulação: Erick Sobral Porto, SIAPE 340****;
- XIV. Líder da Equipe Médica dos Ambulatórios Pediátricos: Paula Ravanelli Rossi De Moraes, SIAPE 153****.

Art. 2º Os profissionais designados como líderes médicos terão a sua lotação na Divisão Médica do HU-UFSCar.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 500, de 19 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Portaria nº 83, de 13 de fevereiro de 2026

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC) E DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (EFC) PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE IV

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1527, de 04 de abril de 2023, considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição Produtos para Saúde IV - (ID 621), para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I – Coordenador(a): Vivian Perez Pacheco Pereira - Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques – SIAPE nº 225****;

II - Integrante Demandante: Sandra Marta Landim Jardim - Analista Administrativo UPDE/SAFS – SIAPE nº 142****;

III - Integrante Demandante: Maynara Crystina Andrade Furtado – Enfermeira UPDE/SAFS – SIAPE nº 346****;

IV. Integrante Demandante: Olavo Manoel Pienta Batista Dias - Assistente Administrativo UPDE/SAFS – SIAPE 345****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Constituir a Equipe de Gestão e Fiscalização para aquisição Produtos para Saúde IV - (ID 621), para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede EBSEH.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão e Fiscalização é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de gestão e fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 8º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na EBSEH, para constituírem a EFC especificada no artigo precedente:

I – Gestor(a): Vivian Perez Pacheco Pereira - Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques – SIAPE nº 225****;

II - Fiscal Técnico Titular: Sandra Marta Landim Jardim - Analista Administrativo UPDE/SAFS – SIAPE nº 142****;

III - Fiscal Técnico Titular: Maynara Crystina Andrade Furtado – Enfermeira UPDE/SAFS – SIAPE nº 346****.

Art. 9º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 10º Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 11º Compete ao Fiscal Administrativo, caso haja, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 12º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 13º Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais), as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia da unidade demandante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

Art. 14º A equipe de fiscalização dos contratos deve promover a abertura de processo administrativo específico para cada mês de competência de fiscalização, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato, atividade a ser realizada pela equipe de fiscalização.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Guilherme Martins Santana
Gerente Administrativo Substituto

Portaria nº 84, de 13 de fevereiro de 2026
INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE
ATENDIMENTO/TRATAMENTO AMBULATORIAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
FEDERAL DE SÃO CARLOS – HU-UFSCAR

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos – HU-UFSCar, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 379, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU edição nº 115, de 23 de junho de 2025, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da EBSEERH, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019 e DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019,

Considerando a necessidade de aprimorar o modelo de prestação do cuidado no processo de atendimento/tratamento ambulatorial do HU-UFSCar

Resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração da Política de Atendimento/Tratamento Ambulatorial no Hospital Universitário Federal de São Carlos – HU-UFSCar com foco em atingir os seguintes objetivos:

1. Declarar quais são os serviços existentes no Ambulatório do HU-UFSCar;
2. Definir as linhas de cuidado que utilizam os serviços ambulatoriais do HU-UFSCar;
3. Definir os fluxos de acesso para as linhas de cuidado e aos serviços ambulatoriais médicos e multiprofissionais do HU-UFSCar;
4. Definir o fluxo de abertura de novos serviços ambulatoriais no HU-UFSCar.

Art. 2º Ficam designados para compor o GT os seguintes profissionais:

1. Humberto Sadanobu Hirakawa – Chefe da Divisão Médica (coordenador do GT), SIAPE 252****;
2. Meliane De Oliveira Daud – líder médica dos serviços ambulatoriais clínicos, SIAPE 120****;
3. Paula Ravanelli Rossi De Moraes – líder médica dos serviços ambulatoriais pediátricos, SIAPE 153****;
4. Getúlio Pinheiro Lopes Ferraz – líder médico dos serviços ambulatoriais cirúrgicos, SIAPE 345****;
5. Elizelaine De Chico Cicogna – Chefe da Unidade de Gestão de Graduação, Ensino Técnico e Extensão, SIAPE 186****;
6. Cintia Petromilli De Souza – Chefe da Unidade de Ambulatório, SIAPE 312****;

7. Daniela Kuguimoto Andaku Olenski – Chefe do Setor de Cuidados Especializados, SIAPE 225****.

Art. 3º Atuarão como membros consultores técnicos do GT:

1. Líderes/RTs e assessores técnicos das equipes multiprofissionais;
2. Carlos Henrique De Freitas Lima – Chefe da Unidade Multiprofissional, SIAPE 241****.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do GT designados nesta Portaria, conforme assinaturas de atas de reuniões.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação e tem duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Prorrogação da Portaria nº 51, de 05 de fevereiro de 2026
Prorrogação do Cronograma da **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO – CHEFIA DA UNIDADE DE NEFROLOGIA DO HU-UFSCAR**

Onde lia-se:

10. O CRONOGRAMA DESTE PROCESSO SELETIVO OCORRERÁ, A PRINCÍPIO, CONFORME DETERMINADO NA TABELA ABAIXO:

ATIVIDADES	Datas
Divulgação no Boletim de Serviços e na Rede	05/02/2026
Período de inscrição dos candidatos	06/02 a 16/02/26
1ª FASE: Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório	17/02 a 20/02/26
Resultado preliminar 1ª FASE - Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório	20/02/2026
Período de recurso 1ª FASE	20/02 a 23/02/26
Resultado final 1ª FASE	24/02/2026
2ª FASE: Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	25/02/2026 a 26/02/2026
Resultado preliminar 2ª FASE - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	27/02/2026
Período de recurso 2ª FASE	27/02 a 02/03/26
Resultado final 2ª FASE - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	03/03/2026

Envio do Parecer da Comissão sobre o(a) candidato(a) indicado(a) para o Colegiado Executivo	03/03/2026
---	------------

Lê-se:

10. O CRONOGRAMA DESTE PROCESSO SELETIVO OCORRERÁ, A PRINCÍPIO, CONFORME DETERMINADO NA TABELA ABAIXO:

ATIVIDADES	Datas
Divulgação no Boletim de Serviços e na Rede	05/02/2026
Período de inscrição dos candidatos	06/02 a 23/02/26
1ª FASE: Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório	24/02 a 25/02
Resultado preliminar 1ª FASE - Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório	26/02/2026
Período de recurso 1ª FASE	27/02 a 01/03/26
Resultado final 1ª FASE	02/03/2026
2ª FASE: Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	03/03/2026 a 04/03/2026
Resultado preliminar 2ª FASE - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	05/03/2026
Período de recurso 2ª FASE	06/03 a 08/03/26
Resultado final 2ª FASE - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório	09/03/2026
Envio do Parecer da Comissão sobre o(a) candidato(a) indicado(a) para o Colegiado Executivo	09/03/2026

Thiago Luiz de Russo
Superintendente

Documentos Publicados pelo Setor de Gestão da Qualidade

POP.HU-UFSCar-SIF.001 – POP - APOIO À LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA v3

https://intranet.hu-ufscar.ebserh/hu_intranet/app/documentos/upload/documents/POP.HU-UFSCar-SIF.001_3.pdf

POP.HU-UFSCar-SAD.006 – POP - Gestão e Fiscalização de Serviços sem mão de obra exclusiva v2

nº 514, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

https://intranet.hu-ufscar.ebserh/hu_intranet/app/documentos/upload/documents/POP.HU-UFSCar-SAD.006_2.pdf

PL.HU-UFSCar-STE.C.002 – PL - GERENCIAMENTO DE RISCOS - SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA v1

https://intranet.hu-ufscar.ebserh/hu_intranet/app/documentos/upload/documents/PL.HU-UFSCar-STE.C.002_1.pdf

POP.HU-UFSCar-UDIDE.004 – POP - SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA EM PLANTÕES/SOBREAVISO v1

https://intranet.hu-ufscar.ebserh/hu_intranet/app/documentos/upload/documents/POP.HU-UFSCar-UDIDE.004_1.pdf

Thiago Luiz de Russo
Superintendente